

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
WILLER CRUZ BRUM DE OLIVEIRA	3	Responsável por dirigir as atividades necessárias ao alcance das metas pactuadas no Acordo de Resultados para o indicador: "taxa de motins, rebeliões e fugas"; "percentual de presos condenados trabalhando"; "índice de gastos com serviços de utilidade pública", no Presídio de Nova Lima.	Expansão, Modernização e Humanização Do Sistema Prisional
ELIANE DA PAIXÃO AGUILAR	2	Responsável por dirigir as atividades necessárias ao alcance das metas pactuadas no Acordo de Resultados para o indicador: "taxa de motins, rebeliões e fugas"; "percentual de presos condenados trabalhando"; "índice de gastos com serviços de utilidade pública", no Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade.	Expansão, Modernização e Humanização Do Sistema Prisional

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015.
Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

21 735168 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS
Portaria SEDS/SUAPI nº 030/2015

O Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 179, de 01 de janeiro de 2011; Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003; Decreto 46.647 de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade que compete a Subsecretaria de Administração Prisional gerenciar o sistema prisional do Estado, em consonância com as diretrizes da SEDS;

CONSIDERANDO que compete a Subsecretaria de Administração Prisional executar e coordenar atividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial de suas unidades prisionais e centrais;

CONSIDERANDO que compete a Subsecretaria de Administração Prisional articular a elaboração de parcerias com entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que compete a Subsecretaria de Administração Prisional propor ações que visem à redução de custos, melhor aproveitamento dos recursos financeiros e que proporcionem maior celeridade às rotinas de trabalho das Unidades Prisionais.

CONSIDERANDO que o Provimento nº 27/2013 em conjunto com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a política institucional do Poder Judiciário na aplicação dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

RESOLVE: Art. 1º Criar a comissão no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Preso - SAPE com o objetivo de coordenar, planejar e fiscalizar projetos que auxiliem na melhoria do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais e que sejam destinados por entidades públicas e privadas através do repasse de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores: A – Pela Superintendência de Atendimento ao Preso - SAPE fica designado o servidor FAUSTO HIGINO DE ALMEIDA, MASP nº 1.177.938-6;

B – Pela Diretoria de Articulação Jurídica e Apoio Operacional- DAJ fica designado o servidor PAULO ROGÉRIO PINTO DE CARVALHO, MASP nº 1.358.804-1;

C – Pela Assessoria da Comissão Técnica de Classificação - ACTC fica designado a servidora REGIANE MARIA GONÇALVES, MASP nº 1.319.278-6;

D – Pela Diretoria de Trabalho e Produção - DTP fica designada a servidora MARIANA RIBEIRO DE QUEIROZ DA SILVA, MASP nº 1.351.759-4;

E - Pela Diretoria de Ensino e Profissionalização - DEP fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE MARTINS, MASP nº 1.146.138-1;

Art. 3º Compete à comissão auxiliar na elaboração, apresentação, coordenação, e fiscalização de projetos que visem à melhoria do sistema prisional do Estado, apresentando as entidades beneficiárias dos repasses de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária os projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Administração Prisional.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os atos desta Subsecretaria, anteriores a esta Portaria, que dispõem em contrário .Belo horizonte, MG 11 de agosto de 2015

EDILSON IVAIR COSTA
Subsecretário de Administração Prisional

21 735387 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 40/2015/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº 40/2015, referente ao produto: Fubá de milho; marca: Araras; data de fabricação: 20/05/2015, data de validade: 20/11/2015; lote: 342, fabricado por: Arara Gêneros Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 86.550.167/0001-41, localizada na Rua Ana Jacinto Rios, 819-Campo Belo/MG, CEP:37.270-000, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor por não conter o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuir para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência de anemia ferropriva, conforme evidenciado no laudo de análise nº 1900.00/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

21 735083 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.166, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que institui critérios para classificação para Unidade de Tratamento Intensivo – UTI; - a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 3.389, de 30 de dezembro de 2013, que altera acresce e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.166, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 735207 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, que altera os valores de repasse destinado à qualificação de Municípios de Minas Gerais para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo

com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS);

- a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção à DST/HIV/AIDS, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/AIDS, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de junho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos anti-retrovirais no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014, que aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.994, de 18 de novembro de 2014, que altera o Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas;

- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de AIDS, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;

- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;

- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada a atenção integral às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013. Parágrafo único. Os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio e os respectivos valores a serem repassados, estão dispostos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro de custeio, de que trata o caput do art.1º desta Deliberação poderá ser utilizado para financiar ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, e a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

Art. 3º O Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ser integrado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e com a Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM);

§ 1º O SAE deverá apresentar, no mínimo, os profissionais da classificação 01 do Anexo I da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

§ 2º Cada município que possui SAE deverá ter no mínimo uma Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM).

§ 3º Cada UDM deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008.

§ 4º Cada SAE deverá ter um Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) integrado.

§ 5º Todo CTA deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4º Para definição dos valores do incentivo financeiro de custeio a serem distribuídos entre os Municípios contemplados no anexo único desta Deliberação foram observados os seguintes critérios:

I - carga de doença considerando:

Porcentagem da Carga Viral Indetectável	Peso
< 60%	1,0
60%-65%	2,0
66%-69%	3,0
> 69%	4,0

b) Prevalência do agravo, mensurado por número absoluto de usuários cadastrados na UDM que utilizam medicação antirretroviral.

Art. 5º O incentivo financeiro para ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, será composto, da seguinte forma:

I - R\$ 2.821.421,22 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

II - R\$ 13.181.999,78 (treze milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação será repassado em parcelas iguais e mensais pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

Art. 7º Os municípios serão avaliados nos critérios/itens descritos no art. 3º pela Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais e/ou Referências Técnicas das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde para repactuação dos valores para os anos subsequentes. Parágrafo único. Qualquer alteração na distribuição do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Deliberação, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser formalizada com o envio da nova Deliberação CIB-SUS-MG à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 8º Será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

I - aquisição e distribuição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e/ou HTLV até os seis meses de idade (primeiro ciclo) e inibidor de lactação (Cabergolina);

II - compra de 5.000.000 (cinco milhões) de unidades de preservativos masculinos e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de gel lubrificante para distribuição de forma descentralizada para as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) / Gerências Regionais de Saúde (GRS) que repassará aos municípios;

III - logística de compra e distribuição da medicação de Infecção Oportunista pactuada em deliberação vigente;

IV - logística e distribuição da medicação antirretroviral fornecida pelo Ministério da Saúde;

V - compra e distribuição para os serviços que não são credenciados pelo Ministério da Saúde, dos insumos de preenchimento (polimetilmetacrilato – PMMA - e de cânula de preenchimento facial destinados a pacientes com lipodistrofia facial);

VI - disponibilização de exames de Carga Viral de HIV, Hepatite B e C, Contagem de Linfócitos CD4/CD8, Genotipagem de Hepatite C e HIV, conforme Deliberação CIB SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014;

VII - realização de Campanhas de Prevenção; e

VIII - capacitações dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e apoio às capacitações municipais;

Art. 9º Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I – prestar assistência no âmbito regional segundo os fluxos assistenciais das regiões de saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvando o direito de escolha do usuário;

II – cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;

III - definir mecanismos de referência e contra referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, seguindo os fluxos assistenciais das regiões de saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR). Ressalvando o direito de escolha do usuário;

IV - capacitar a atenção básica regional na triagem e diagnóstico sorológico e/ou testagem rápida de Sífilis, HIV e Hepatites Virais e manejo básico das doenças sexualmente transmissíveis;

V - apoiar a organização de eventos da sociedade civil;

VI – repassar obrigatoriamente o incentivo definido em Deliberação para as Casas de Apoio conforme valor estipulado na Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013;

VII – garantir a compra da medicação de infecções oportunistas pactuadas em deliberação vigente;

VIII – garantir, quando necessária, a compra de medicação para DST´s, conforme pactuação do componente básico; e

IX - garantir, quando necessária, a compra de fórmula láctea infantil ciclo 2 (pós seis meses de idade) para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV.

§ 1º Os municípios poderão realizar parceria com a sociedade civil, devendo selecionar os projetos a serem contemplados com incentivo destinado às ações relacionadas às DST/AIDS e Hepatites Virais, custeando as ações com no mínimo 10% do incentivo destinado às DST/AIDS e Hepatites Virais.

§ 2º As parcerias previstas no parágrafo anterior não afastam a responsabilidade dos Municípios sobre as ações relacionadas às DST/AIDS devendo estes supervisionar, monitorar e avaliar estes projetos.

Art. 10. Fica Revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 735215 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.165, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;


- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;


- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

- a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



**IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS**

CIDADANIA

Água é o princípio de todas as coisas.

ECONOMIZE